



PROJETO DE LEI Nº /2026

ALTERA A LEI Nº 9.146, DE 10 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO NO ESTADO DE ALAGOAS.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 929/2026  
Data: 13/05/2026 - Horário: 15:48  
Legislativo - PLO 2000/2026

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.146, de 10 de janeiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o art. 1º:

"Art. 1º Fica condicionada a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso ao limite de intensidade sonora de 120 dBA (cento e vinte decibéis).

§ 1º Ficam proibidos no Estado de Alagoas os artefatos que ultrapassem o limite estabelecido no caput, seja em recintos fechados ou ambientes abertos, áreas públicas ou locais privados.

§ 2º A aferição do nível de ruído será realizada por autoridade pública competente por meio de decibelímetro com certificado de calibração, a uma distância mínima de 100 (cem) metros do ponto de detonação, descontando-se o ruído de fundo presente no local.

§ 3º Permanecem permitidos os artefatos que produzam apenas efeitos visuais ou que possuam intensidade sonora inferior ao limite estabelecido." (NR)

II – o art. 2º:

"Art. 2º Empresas sediadas no Estado de Alagoas ficam autorizadas a armazenar, transportar e comercializar para outras unidades da Federação os produtos mencionados no art. 1º, ainda que fabricados fora do território alagoano." (NR)

III – o art. 3º:

"Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I - multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pessoas físicas, e pessoas jurídicas que utilizarem os artefatos proibidos nesta lei, observada a capacidade econômica do autuado;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

II - multa de até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício fiscal para pessoas jurídicas que fabricarem, transportarem, comercializarem ou importarem os artefatos proibidos nesta lei;

III - apreensão dos produtos irregulares.

§ 1º Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como tal o cometimento da mesma infração em período inferior a 90 (noventa) dias.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas serão destinados, paritariamente, a programas de proteção e bem-estar animal e a associações de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)." (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 9.146, de 2024, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A e 3º-B:

"Art. 3º-A Esta Lei não se aplica aos artefatos e dispositivos de controle de distúrbios sociais ou de uso regulamentar e treinamento pelas Forças de Segurança Pública."(AC)

"Art. 3º-B Os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício deverão afixar placa informativa, com dimensões mínimas de 30 cm por 40 cm, em local visível, sobre a proibição e os limites estabelecidos nesta Lei."(AC)

**Art. 3º** Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Dep. GILVAN BARROS FILHO



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa aperfeiçoar a Lei nº 9.146/2024, conferindo-lhe o rigor técnico e a sensibilidade social necessários para sua efetiva aplicabilidade. A reforma fundamenta-se nos seguintes pilares:

### 1. Proteção Científica aos Portadores de TEA

A ciência reconhece que a hipersensibilidade auditiva (hiperacusia) é um traço prevalente no Transtorno do Espectro Autista. Ruídos impulsivos e imprevisíveis acima de 120 dB não são apenas incômodos, mas processados neurologicamente como dor física, desencadeando crises de pânico e autolesão.

Ao fixar o limite de 120 dBA, a lei foca na proibição dos artefatos de alto impacto (tiros), que são os verdadeiros gatilhos sensoriais, preservando o bem-estar dos autistas sem banir manifestações culturais de baixo impacto sonoro.

A destinação das multas para associações de TEA garante que o descumprimento da norma gere recursos para suporte terapêutico e assistencial direto à comunidade afetada.

### 2. Rigor na Metodologia de Aferição

Para evitar a subjetividade do termo "estampido", introduz-se uma metodologia técnica de fiscalização. A exigência de decibelímetros calibrados e a aferição a 100 metros de distância garantem que a punição seja baseada em provas técnicas incontestáveis. O desconto do ruído de fundo assegura que o infrator seja responsabilizado exclusivamente pelo som do artefato, garantindo a segurança jurídica do processo administrativo.

### 3. Equilíbrio Econômico e Combate à Clandestinidade

Conforme apontado pelo setor pirotécnico, a proibição absoluta favorece o mercado informal, onde não há controle sobre a potência dos artefatos. Esta proposta mantém o setor legalizado sob estrita vigilância, preservando empregos e permitindo que Alagoas continue sendo um polo logístico para exportação, conforme a nova redação do Art. 2º.

### 4. Segurança Pública e Interesse Social

O projeto resguarda as Forças de Segurança Pública, cujos instrumentos de controle de distúrbios e treinamento possuem natureza distinta do uso recreativo, sendo essenciais para a manutenção da ordem e segurança do Estado.

Por fim, a indicação do Corpo de Bombeiros Militar como órgão fiscalizador aproveita a expertise já existente na corporação para o manuseio e inspeção de explosivos e inflamáveis, conferindo eficiência máxima à execução da lei.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Diante do exposto, e considerando que a proposta harmoniza a convivência social com o respeito à saúde pública e ao meio ambiente, submeto este projeto à apreciação dos pares, contando com sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'CP' or similar, written in a cursive style.